



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI No.2434, DE 30 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos industriais, de comércio e serviços e dando nova redação à Seção I (Do Horário de Funcionamento) da Lei 2131 de 26/09/1971

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

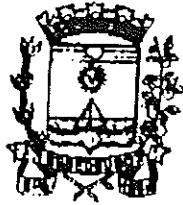
ARTIGO 1o. - Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços, no município, abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas, nos dias úteis, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

PARAGRAFO 1o. - A pedido do interessado, a Prefeitura permitirá o funcionamento e abertura em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados nacionais ou locais, nos estabelecimentos que:

- I - manipulem gêneros perecíveis e de consumo diário;
- II - manipulem bens cujo horário de distribuição seja determinado e matutino;
- III - prestem serviços essenciais, tais como transportes e comunicações, pronto-socorro médico ou dentário e segurança;
- IV - tenham processo de produção que exija trabalho em vários turnos;
- V - visem atender turismo de fim de semana.

PARAGRAFO 2o. - O Executivo municipal poderá permitir o funcionamento em horário especial de outros tipos de estabelecimentos, tais como, restaurantes, bares e lanchonetes, desde que não causem incômodo à vizinhança e obedecendo a legislação federal pertinente.

PARAGRAFO 3o - Será permitido o funcionamento em horários especiais, a pedido de entidades representativas do comércio, nos sábados e domingos e feriados que antecedam o Natal, dia das Mães, dia dos pais e dia dos Namorados assim como em eventos realizados pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro e ou Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2o. - O horário de funcionamento das lojas de conveniência estabelecidas no município de Bebedouro será das 0,00 (zero) horas às 24 (vinte quatro) horas, de segunda a domingo ficando-lhes facultado o fechamento em um desses dias, a exceção do domingo.

PARAGRAFO UNICO - Para que o estabelecimento seja denominado "loja de conveniência" deverá requerê-lo à Prefeitura, comprovando comercializar produtos de diversas naturezas, dentre eles produtos alimentícios, bebidas, produtos de higiene e limpeza, sendo vedada essa autorização à supermercados ou estabelecimentos com área superior a 250 m2 na seção de vendas com consumo ou não.

ARTIGO 3o. - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias no Município de Bebedouro será das 8,00 (oito) horas às 20,00 (vinte) horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8,00 (oito) horas às 12,00 (doze) horas.

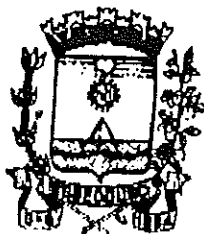
PARAGRAFO 1o - A pedido do interessado, a Prefeitura permitirá o funcionamento e abertura entre 20,00 (vinte) horas e 24,00 (vinte e quatro) horas, devendo esse horário ser obrigatoriamente obedecidos.

PARAGRAFO 2o - Os horários não compreendidos no caput e no parágrafo 1o. deste artigo serão considerados "horários de plantão", nos quais o funcionamento obrigatório dos estabelecimentos será estabelecido em sistema de rodízio, através de escala elaborada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro e Associação das Farmácias do Município, devidamente aprovada pela Prefeitura e divulgada mensalmente pela imprensa do município;

PARAGRAFO 3o - Por "horário de plantão" de que trata o parágrafo 2 deste artigo, compreende sábados, domingos, feriados e horário noturno das 24,00 (vinte e quatro) horas às 8,00 (oito) horas;

PARAGRAFO 4o - Para o fim estabelecido no parágrafo anterior, os estabelecimentos serão agrupados em setores, de acordo com sua localização, não podendo cerrar suas portas durante os períodos de plantão obrigatório, devendo permanecer aberto no mínimo uma farmácia para cada grupo de setores conforme mapa anexo:

- a) Sul e Sudoeste;
- b) Leste e Nordeste;
- c) Centro Norte e Centro Oeste;
- d) Norte e Oeste;
- e) Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

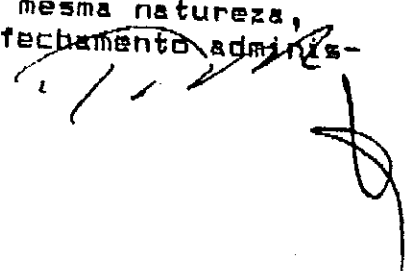
PARAGRAFO 5o - O horário de funcionamento das "farmácias 24 Horas" estabelecidas no município de Bebedouro será obrigatoriamente das 0,00 (zero) horas às 24 (vinte quatro) horas, de segunda a domingo ininterruptamente, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO 6o - Sempre que permanecerem fechadas, as farmácias e drogarias afixarão, obrigatoriamente, em lugar visível, cartaz indicativo com o nome e endereço de todas as congêneres que estiverem em plantão obrigatório;

PARAGRAFO 7o - As farmácias e drogarias que estiverem em plantão obrigatório é permitido colocar, em logradouro público próximo, em lugares estabelecidos pela Prefeitura Municipal, cartaz móvel com o seu nome e endereço, sem o pagamento de taxa de licença para publicidade.

PARAGRAFO 8o - Findo o plantão as farmácias deverão retirar as placas citadas no parágrafo anterior, sendo que o descumprimento dessa exigência implicará nas penalidades citadas no artigo 4o. desta Lei.

ARTIGO 4o. - Caberá a Prefeitura Municipal a fiscalização dos estabelecimentos quanto ao cumprimento do estabelecido nesta lei, acarretando a inobservância de qualquer de seus dispositivos, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal cabíveis, aplicação das seguintes penalidades:

- I- na primeira infração, multa correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Bebedouro;
 - II- na reincidência, a multa será aplicada em dobro
 - III- na terceira infração de igual natureza, suspensão temporária da atividade pelo período de 30 (trinta) dias, mais multa aplicada em dobro da anteriormente aplicada;
 - IV- verificada a quarta infração da mesma natureza, proporá o órgão fiscalizador o fechamento administrativo do estabelecimento.
- 

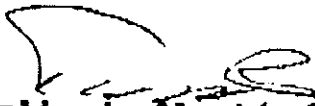


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

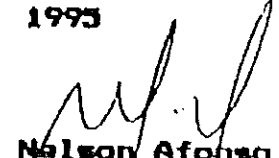
ARTIGO 5o. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 6o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 22o. 23o. 24o. 25o. 26o. 27o. 28o. da seção I da Lei 2131 de 26/09/91.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de junho de 1995


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 30 de junho de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete